

5

Questões semântico-lexicais

Neste Capítulo, entram em discussão alguns dos vários entraves semânticos e lexicais que vêm afastando o homem médio do Direito em geral e, mais particularmente, das leis que regem sua vida em sociedade.

Foram buscados na Lei Complementar 95 (cf. Anexo 2), que trata, como já mencionado, das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, fundamentos que nortegassem a pesquisa semântico-lexical que se empreendeu no CC/1916 e CC/2002, especialmente nos Grupos 3 (artigos do CC/2002 alterados de forma lingüisticamente relevante) e 4 (artigos do CC/2002 sem correspondência)³³.

As determinações dessa Lei essencialmente voltadas para o âmbito semântico e lexical que norteia esta dissertação restringem-se apenas ao **Art. 11**, inciso I, alínea **a**, e inciso II, alíneas **a**, **b**, **c** e **d**, discriminados a seguir:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

[...]

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; [...]

³³ Cf. Tabela 3, página 38.

Assim, tendo como parâmetros as determinações da Lei Complementar 95 acima referidas, partiu-se para a coleta de dados no CC/1916 e CC/2002 a fim de que se pudesse perceber se tais determinações haviam sido respeitadas ou não nos artigos que compõem os citados Grupos 3 e 4.

Inicialmente, numa leitura global e comparativa dos artigos escolhidos, constatarem-se dois problemas bastante evidentes:

- (1) o de maior incidência, em especial nos artigos do CC/1916, relaciona-se ao uso de vocábulos pouco comuns à linguagem do homem médio contemporâneo; constatação perfeitamente esperada e compreensível, levando-se em consideração a data em que foi escrito o referido Código;
- (2) o de menor incidência relaciona-se à ambigüidade percebida em alguns artigos dos dois Códigos. É preciso ressaltar que a ambigüidade detectada é estrutural e não vocabular, já que, em todos os casos, a dubiedade que havia se dava por problemas de correferencialidade³⁴.

A partir desse levantamento, duas das alíneas supracitadas — **b** e **d**, do inciso **II** — foram desconsideradas nesta pesquisa já que as determinações por elas regidas não foram, de modo geral, desrespeitadas seja no CC/1916 seja no CC/2002. Portanto, como embasamento para as discussões que se iniciam, têm-se as alíneas **a**, do inciso **I**, e **a** e **c**, do inciso **II**, do **Art. 11**, da Lei complementar 95.

Tais discussões são organizadas em dois subcapítulos: o primeiro trata de questões relativas ao que determinam as alíneas **a**, do inciso **I** e **II**, ou seja, é discutido o uso de determinados vocábulos, considerando-se a linguagem atual do homem médio e a clareza ou opacidade que tais vocábulos trazem ao conteúdo do artigo; o segundo subcapítulo trata de questões voltadas ao que determina a alínea **c**, do inciso **II**, ou seja, é colocada em debate a ambigüidade presente em alguns artigos analisados do CC/1916 e do CC/2002.

5.1.

A “atualidade” dos vocábulos

Conforme comentado no Capítulo 2 desta dissertação (p. 29), o idioma está em constante evolução. A língua, segundo, Serafim da Silva Neto:

³⁴ “Correferencialidade” ou “correferência” é a relação entre dois ou mais termos de uma frase que têm o mesmo referente.

(...) é um produto social, é uma atividade do espírito humano. Não é, assim, independente da vontade do homem, porque o homem não é uma folha seca ao sabor dos ventos veementes de uma fatalidade desconhecida e cega. Não está obrigada a prosseguir na sua trajetória, de acordo com leis determinadas, porque as línguas seguem o destino dos que as falam, são o que delas fazem as sociedades que as empregam. (NETO, 1986. p. 18)

Se assim é, o léxico de um texto deve evidenciar a evolução por que a língua passa e a época em que tal texto foi escrito. Por isso, é natural esperar que o conjunto de vocábulos utilizados no CC/2002 tenha sofrido, ao menos, pequenas alterações em relação ao CC/1916, de forma a adequar-se à época em que foi escrito e durante a qual regulará as condutas do cidadão.

Para dar prosseguimento à pesquisa empreendida neste capítulo e para que a autora se familiarizasse um pouco mais com o vocabulário utilizado no CC/1916, fez-se um levantamento de determinados tipos de vocábulos³⁵ que aparecem mais freqüentemente nos artigos do Grupo 3, em especial nos artigos do CC/1916. Além da freqüência, também se levou em conta a pertinência que tal vocábulo tem no âmbito do Direito das Sucessões. Chegou-se então à seguinte tabela³⁶:

Tabela 4: Relação de alguns vocábulos utilizados no CC/1916

Substantivos	Artigos ³⁷	Número de Ocorrências
aprovação	1638	4
assinatura	1640; 1647	2
bens	1574; 1580; 1587; 1579; 1595; 1602; 1600; 1598; 1593; 1611; 1721; 1722; 1723.	16
cônjuge	1579; 1719; 1720; 1591; 1603; 1611; 1619.	11
declaração	1581; 1593; 1632.	4
direito	1770; 1580; 1585; 1600; 1602; 1611; 1721; 1723; 1724; 1652.	11
disposição	1718; 1720; 1723; 1647; 1651.	5
exclusão	1596; 178; 1599; 1600; 1597.	5
herança	1574; 1580; 1587; 1579; 1581; 1582; 1583; 1585; 1586; 1602; 1597; 1591; 1593; 1611; 1608; 1616; 1617; 1619; 1598.	23

³⁵ Foram extraídos do Grupo 3 apenas vocábulos pertencentes a 4 classes gramaticais: substantivos, adjetivos, verbos e conjunções.

³⁶ Constam da tabela vocábulos cujo número de ocorrência é igual ou superior a dois no Livro das Sucessões do CC/1916.

³⁷ Atente-se para o fato de que a palavra “artigos” nesta Tabela refere-se a “dispositivos legais”, e não à classe de palavra homônima.

(co-) herdeiro (-a) (-s)	1574; 1580; 1587; 1593; 1606; 1723; 1770; 1579; 1719; 1724; 1581; 1582; 1583; 1585; 1586; 1595; 1596; 178; 1599; 1600; 1597; 1591.	29
inventariante	1770; 1579.	3
inventário	1587; 1593; 1770.	3
legatário	1595; 1596.	2
lei	1577; 1770; 1579; 1603; 1611; 1619; 1626.	9
morte	1579; 1717; 1718; 1611; 1626; 1648.	6
mulher	1579; 1723.	2
partilha	1580; 1770; 1579.	4
pessoa (-s)	1574; 1717; 1718; 1719; 1720; 1580; 1595; 1597; 1638; 1651.	13
sucessão(-ões)	1577; 1575; 1580; 1770; 1718; 1595; 178; 1602; 1603; 1611; 1606; 1598.	13
testador	1717; 1719; 1721; 1722; 1723; 1724; 1632; 1638; 1640; 1645; 1647.	25
testamento	1574; 1575; 1595; 1717; 1718; 1719; 1597; 1591; 1723; 1626; 1628; 1632; 1638; 1640; 1644; 1645; 1647; 1648; 1652; 1654.	26
testemunha	1719; 1632; 1638; 1645; 1647; 1648.	13
Adjetivos/ Participípios passivos	Artigos	Número de Ocorrência
assinado	1632; 1638; 1645; 1651.	6
confirmado	1647; 1648.	2
contestes	1647	2
declarado (-a) (-s)	1717; 1593; 1596.	3
disponível	1722; 1724.	2
dissolvido (-a)	1586; 1611.	2
escrito (-a)	1581; 1632; 1638; 1640; 1645.	7
essencial(-is)	1638; 1632; 1645.	3
excluído (-s)	1595; 1599; 1600.	3
expressa	1581.	2
falecido	1591; 1617; 1770.	3
germano	1616; 1617.	2
incapaz (-es)	1717; 1718; 1627.	3
interposta	1720	2
jacente	1591; 1593.	2
legítimo(-a)(-s)	1574; 1575; 1603; 1723.	4
lido	1632; 1638; 1645.	4
livre	1723.	2
nulo (-a) (-s)	1575; 1720.	2
particular	1645; 1651.	2

praticado (-a) (-s)	1593; 1600.	2
público	1581; 1719; 1632; 1638.	5
sobrevivente	1579; 1603; 1611.	5
sucessível	1591; 1619; 1721.	4
tácita	1581	2
unilaterais	1616; 1617.	2
Verbos	Artigos	Número de Ocorrência
aceitar	1583; 1585; 1586.	6
adquirir	1717; 1718.	2
assinar	1638.	2
calcular	1722.	2
concorrer	1616; 1617.	3
declarar	1585; 1638.	4
dispor	1595; 1751; 1626; 1770.	4
entregar	1638.	2
escrever	1719; 1638; 1640.	3
falecer	1585; 1722.	2
herdar	1616; 1617.	6
obstar	1595; 1723.	2
poder ³⁸	1580; 1770; 1717; 1719; 1581; 1583; 1590; 1721; 1723; 1627; 1638; 1640; 1648; 1651.	17
possuir	1580; 1722.	2
prescrever	1723; 178.	2
reclamar	1580; 1590.	2
renunciar	1583; 1586; 1591; 1619.	5
saber	1638.	2
subsistir	1575; 1600.	2
suceder	1577; 1599.	2
testar	1583; 1627; 1651.	4
viver	1579; 1611.	2
Conjunções³⁹	Artigos	Número de Ocorrência
mas	1583; 1600.	2
nem	1719; 1591; 1619; 1628.	7
ou	1575; 1719; 1720; 1581; 1583; 1590; 1595; 1596; 178; 1602; 1597; 1591; 1611; 1617; 1619; 1721; 1723; 1626; 1632; 1638; 1640; 1644; 1647; 1648; 1651; 1652; 1654.	43
porém	1587; 1579; 1581.	2
se	1575; 1587; 1770; 1579; 1718; 1585; 1590; 1597; 1591; 1593; 1611; 1617; 1638; 1644; 1647; 1648.	22

³⁸ É importante ressaltar que o advérbio “não” acompanha o verbo “poder” em 5 de suas 17 ocorrências.

³⁹ Os vocábulos desse grupo são listados como “conjunções” de acordo com a classificação dada pela maioria das gramáticas brasileiras.

Observe-se que as conjunções “ou” e “se” são as que têm um número maior de ocorrência tanto em relação às outras conjunções, quanto às outras classes de palavras. O uso dessas conjunções, que indicam, respectivamente, disjunção e condição, demonstra a complexidade que há na norma jurídica. Esta, em vez de se valer da itemização em forma de incisos, fato que ajudaria o leitor a se localizar mais facilmente na sua consulta ao Código, vale-se do uso excessivo de “ou” e/ou de “se”.

A partir dos dados da tabela supracitada, com o intuito de confirmar se houve algum tipo de mudança vocabular, organizaram-se duas outras tabelas: na primeira que vem a seguir, listam-se artigos do CC/1916 que trazem vocábulos antigos ou pouco usuais à linguagem do homem médio. Tais artigos e seus respectivos vocábulos são:

Tabela 5: Vocábulos antigos ou pouco usuais observados no CC/1916

Artigos	Vocábulos	Artigos	Vocábulos
1575	subsiste	1617	germano
1579	sobrevivo; mister	1628	superveniente; superveniência
1585	adstrita	1638	rogo; lho; exare
1587	escuse	1640	rogo
1595	obstaram	1647	contestes
1597	incurso; não obstante	1651	monta; mui
1598	percebido	1719	rogo
1600	subsiste; demandar	1720	reputam-se
1616	germano	1723	não obstante; obstará

Na segunda tabela, listam-se as alterações vocabulares sofridas nos artigos do CC/2002, correlatos dos 18 artigos expostos acima. Desses artigos correlatos, apenas 8 tiveram algum tipo de alteração vocabular, seja eliminando o vocábulo pouco usual, seja trocando-o por outro mais atual. Observem-se os dados abaixo:

Tabela 6: Alterações vocabulares sofridas nos artigos do CC/2002

Artigos CC/2002	Alteração	Artigos CC/2002	Alteração
1797 correlato de 1579	Eliminação de "sobrevivo" e "mister".	1843 correlato de 1617	Substituição de "germano" por "bilateral".
1802 correlato de 1720	Substituição de "reputam-se" por "presumem-se".	1848 correlato de 1723	Eliminação de "não obstante" e "obstará".
1818 correlato de 1597	Substituição de "incurso" por "aquele que incorreu"; eliminação de "não obstante".	1868 correlato de 1638	Eliminação de "lho"; substituição de "exare" por "lavre".
1842 correlato de 1616	Substituição de "germano" por "bilateral".	1881 correlato de 1651	Substituição de "não mui" por "de pouco valor".

Ainda em relação à mudança ou não, no CC/2002, dos vocábulos que ocorriam no CC/1916, é importante ressaltar que palavras como "subsiste"; "adstrita"; "escuse"; "superveniente" e "obstaram" não foram trocadas por outras mais comuns à linguagem do homem médio nos artigos do Código novo.

Finalmente, buscou-se observar, nos Grupos 3 e 4, se havia artigos do CC/2002 em que vocábulos pouco comuns à linguagem do homem médio atual tivessem sido incorporados ao léxico do novo Código. Constatou-se que, dos 68 artigos que compõem esses Grupos, apenas 8 inseriram vocábulos pouco comuns. São eles⁴⁰:

Tabela 7: Vocábulos pouco comuns inseridos no CC/2002

ARTIGOS	VOCÁBULOS	ARTIGOS	VOCÁBULOS
1797	escusa	1826	aferir
1800	regem-se	1827	demandar
1815	demandar	1875	eivado
1824	demandar	1847	colação

⁴⁰ Na tabela 7, mostram-se apenas vocábulos **inseridos** no Código novo.

Ainda em relação à Tabela 7, vale ressaltar que no artigo 1800 aparece um verbo em que se utiliza a mesóclise, colocação pronominal raramente usada nos dias de hoje (“**ser-lhe-á**”); e no artigo 1826, uma combinação de pronomes também pouco usada atualmente (“**fixando-se-lhe**”).

A seguir, são apresentados, acompanhados de suas respectivas análises, 8 artigos extraídos do **CC/1916**, dos quais 5 (1579; 1597; 1616; 1638 e 1651) sofreram algum tipo de modificação quanto aos vocábulos utilizados⁴¹, e 3 (1595; 1600 e 1647) mantiveram vocábulos antigos ou pouco comuns à linguagem do homem médio contemporâneo. Atente-se para o fato de que, agora, diferentemente do que se fez no Capítulo 4, na primeira coluna vem explicitado o artigo do CC/1916 e, na segunda, o seu correspondente do CC/2002. Observe-se também que os vocábulos sobre os quais se tecem comentários estão grafados em negrito:

I.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1579. Ao cônjuge sobrevivente, no casamento celebrado sob o regime da comunhão de bens, cabe continuar até a partilha na posse da herança com o cargo de cabeça do casal. §1º Se porém o cônjuge sobrevivo for a mulher, será mister, para isso, que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte, salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela. §2º Na falta de cônjuge sobrevivente, a nomeação de inventariante recairá no co-herdeiro que se achar na posse corporal e na administração dos bens. Entre os co-herdeiros a preferência se graduará pela idoneidade. [...]	Art. 1797. Até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente: I – ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão; II – ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho; [...]

No Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, encontra-se a seguinte explicação para o vocábulo “sobrevivo”: “*Sobrevivo adj. s. m. (a1881 cf. Ca) p.us. m. q. sobrevivente [...]*” (HOUAISS, 2001, p. 2594). (Grifo da autora)

⁴¹ No exemplo V desse Grupo, também se discutirá sobre um vocábulo pouco comum à linguagem contemporânea (“MONTA”) e que foi mantido no artigo do CC/2002.

As abreviações em grifo deixam em evidência que esse vocábulo é pouco usado nos dias atuais (p.us) e que tem significado próximo a “sobrevivente” (m.q.). Repare-se que, no §2º do Art. 1579, o legislador da época, em vez de repetir “sobrevivo”, utilizou “sobrevivente”, fato que confirma a similaridade de significado dos dois vocábulos e contraria o que dispõe a Lei Complementar 95, em seu artigo 11, inciso II, alínea b, a qual determina que, para a obtenção de precisão, deve-se “expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico”.

No Art. 1797, pela modificação do conteúdo do inciso I e II, não foi preciso fazer uso do vocábulo “sobrevivo” nem de “sobrevivente”. Caso fosse necessário, se esperaria que o legislador do CC/2002 tivesse dado preferência ao uso de “sobrevivente”, que é um vocábulo mais usual e próximo da linguagem atual do homem médio, do que o seu sinônimo “sobrevivo”.

O outro vocábulo em negrito — “mister” — traz em si uma ligeira pompa e erudição da língua, próprias do CC/1916. Talvez por isso o legislador do CC/2002 não o tenha usado no Art. 1797. Se tivesse sido mantido, seu uso não mereceria ser categoricamente questionado e condenado. É, contudo, incontestável, que há palavras alternativas, também pertencentes ao padrão culto da linguagem, mais compatíveis com o léxico do homem médio, como as que se encontram em negrito no texto abaixo.

“Se porém o cônjuge sobrevivo for a mulher, será **necessário** (ou **indispensável**) para isso, que estivesse vivendo com o marido [...]”.

Na **Parte II** do Questionário (cf. Anexo 3), comparando-se, na questão 1, o artigo 1579 do CC/1916 com a sugestão de reescritura, esta, em apenas 6% dos casos, foi apontada como correspondendo ao texto mais difícil de se entender devido ao vocabulário, enquanto aquele o foi em 94% das respostas. Esses números confirmam a intuição da autora de que os vocábulos “sobrevivo” e “mister” são pouco comuns à linguagem do homem médio de hoje.

II.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1597. O indivíduo incurso em atos que determinem a exclusão da herança (art. 1595) a ela será, não obstante , admitido, se a pessoa ofendida, cujo herdeiro ele for, assim o resolveu por ato autêntico, ou testamento. [...]	Art. 1818. Aquele que incorreu em atos que determinem a exclusão da herança será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento, ou em outro ato autêntico. [...]

É possível notar que a troca de “incurso” — vocábulo freqüentemente usado na linguagem jurídica, mas pouco usado fora dessa área — por “aquele que incorreu” trouxe mais clareza, aos olhos do homem médio, em relação ao que determina a norma codificada no Art. 1818.

O mesmo pode-se afirmar quanto à extinção da locução conjuntiva “não obstante”, a qual, se mantida, poderia trazer dificuldade de entendimento a muitos dos consulentes do CC/2002, já que, atualmente, é pouco comum encontrá-la inserida na linguagem do homem médio. Repare-se que a retirada dessa locução em nada atrapalha o sentido que a norma codificada no artigo do CC/2002 quer estabelecer.

Na confrontação desses dois artigos na **Parte II** do Questionário (questão número 2), o artigo do CC/1916 recebeu 94% das indicações como texto menos compreensível e o do CC/2002, somente 6%.

III.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1616. Não concorrendo à herança irmão germano , herdarão, em partes iguais, os unilaterais.	Art. 1842. Não concorrendo à herança irmão bilateral , herdarão, em partes iguais, os unilaterais.

Por sua própria formação — “bi (dois) + lateral (lados)” —, é evidente a clareza que o uso do vocábulo “bilateral”, em vez de “germano”⁴², trouxe ao conteúdo da norma regida no Art. 1842. É maior a probabilidade de o homem médio compreender que “irmão bilateral” refere-se a irmãos procedentes dos dois lados, ou seja, do mesmo pai e da mesma mãe, do que depreender tal significado pelo vocábulo “germano”, pouco lido e ouvido nos dias atuais. Isso pode ser confirmado pelo fato de o artigo do CC/1916 ter sido apontado, no Questionário, como texto mais difícil de se entender devido aos vocábulos, em 100% das respostas.

⁴² “Germano: ‘que procede do mesmo pai e da mesma mãe’ (CUNHA, 1992, p.446).

VI.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1638. São requisitos essenciais do testamento cerrado: I – que seja escrito pelo testador, ou por outra pessoa, a seu rogo; II – que seja assinado pelo testador; III – que não sabendo, ou não podendo o testador assinar, seja assinado pela pessoa que lho escreveu; [...] VI – que para logo, em presença das testemunhas, o oficial exare o auto aprovação, declarando nele que o testador lhe entregou o testamento e o tinha por seu, bom, firme e valioso; [...]	Art. 1868. O testamento escrito pelo testador, ou por outra pessoa, a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo tabelião ou seu substituo legal, observadas as seguintes formalidades: [...] III – que o tabelião lavre, desde logo, o auto de aprovação, na presença de 2 (duas) testemunhas, e o leia, em seguida, ao testador e testemunhas; [...]

A primeira expressão em negrito — “a seu rogo” —, embora seja comumente usada na área jurídica, poderia ter sido substituída no artigo do CC/2002 pela expressão “a seu pedido”, a qual é muito mais próxima da linguagem atual do homem médio do que aquela expressão. É certo que, como afirma Houaiss, “os *derivados de rogo, ademais do sentido geral de ‘perguntar, pedir’, têm quase todos um sentido técnico que assumiram na linguagem do direito*” (2001, p. 2468). No entanto, se se tem uma pequena pretensão em aproximar, por meio da linguagem jurídica, o homem comum do Direito, vale sugerir a troca de “a seu rogo” por “a seu pedido”.

O uso da contração “lho” deixa bem claro ao leitor que o texto de que faz parte, no caso o artigo do CC/1916, não é contemporâneo, como se pode confirmar pela explicação dada a esse vocábulo pelo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa:

Lho *contr.* (s XIII cf. FichIVPM) forma contrata dos complementos verbais direto (de terceira pessoa) e indireto (de terceira pessoa [a ele, a ela] ou de segunda pessoa [a você, ao senhor, a Vossa Excelência] [...]) Uso no Brasil, lho, lha, lhos, lhas empregam-se hoje muito pouco na língua corrente e mesmo na linguagem literária elaborada [...] (HOUAISS, 2001, p. 1751) (Sublinhado da autora)

O inciso III do Art. 1638 não tem um correspondente direto no Art. 1868, por isso não se vê o uso da contração “lho”. Esse fato deixa a norma codificada no CC/2002 mais clara ao homem médio da atualidade, o qual não tem o costume de ler nem de ouvir textos em que se use a contração “lho”.

O terceiro vocábulo em destaque no artigo do CC/1916, “exare”, tem a mesma acepção que “lavre”, vocábulo utilizado no artigo do CC/2002, ou seja, “exarar” e “lavarar” significam “registrar por escrito algum documento”. A troca realizada pelos legisladores do CC/2002 torna o conteúdo do artigo mais claro e evidente aos olhos daqueles que, atualmente, consultem o Código, haja vista que a expressão “lavarar um documento” é mais usada e aceita pelos falantes do que a expressão “exarar um documento”.

Na questão 4 da **Parte II** do Questionário, o artigo do CC/1916 obteve 100% das ocorrências, indicando que “a seu rogo”, “lho” e “exare” são pouco comuns na linguagem do homem médio, prejudicando, por isso, a compreensão do conteúdo da norma.

V.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1651. Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca monta a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou jóias, não mui valiosas, de seu uso pessoal (art. 1797).	Art. 1881. Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca monta a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou jóias, de pouco valor , de seu uso pessoal.

Como se pode perceber pela leitura dos dois artigos e pelo que foi antecipado na nota de rodapé da página 75, há, além da troca de um sintagma no CC/2002 (“não mui valiosas” por “de pouco valor”), há também um vocábulo que se repetiu (“monta”). Primeiramente se discutirá a troca do vocábulo “mui” e, depois, a manutenção de “monta”.

Recorrendo mais uma vez ao Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, encontrou-se a seguinte observação no verbete “mui”:

Mui adv. (sXIII cf. FichIVPM) m. q. muito. GRAM/USO [...] b) embora quase toda a fronteira brasileira seja região de contato com a língua espanhola, ‘mui’ apenas se registra como norma no falar do Sul do Brasil. (HOUAISS, 2001, p. 1974)⁴³.

⁴³ Ressalta-se também o uso de “mui” na expressão coloquial “mui amigo”, geralmente em tom irônico e jocoso.

Além desse fato, é preciso reconhecer o quão desatualizado e antiquado é o uso do vocábulo “mui” nos textos contemporâneos, já que, no lugar dele, tem-se o advérbio “muito”, comumente utilizado na linguagem popular. Bem fez o legislador do CC/2002 ao trocar “não mui valiosas” por “de pouco valor”. A questão levantada aqui não é a compreensão da norma; ela não seria prejudicada caso se mantivesse “mui valiosas”. O problema está na atualidade lingüística do Novo Código, a qual não se firmaria com a utilização de “mui”. Em vez de se usar “de pouco valor”, também se poderia simplesmente ter trocado “mui” por “muito”: “[...] assim como legar móveis, roupas ou jóias, não **muito** valiosas, de seu uso pessoal”.

O outro vocábulo que se escolheu discutir — “monta” — não foi trocado por outro mais comum à linguagem atual do homem médio. A opção por manter esse vocábulo pode criar uma certa dificuldade no entendimento do homem médio, o que não aconteceria se, no lugar de “monta”, se usasse, por exemplo, “importância” ou “valor”:

“[...] fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca **importância** ou **valor** [...]”.

Quando se compararam as expressões “monta” e “não mui valiosas” do artigo 1651 do CC/1916 com o vocábulo “importância”, sugerida pela autora, e com a expressão “de pouco valor”, usada no artigo 1881 do CC/2002, a preferência pelo artigo do CC/1916 como texto mais difícil de se compreender foi unânime: 100% das respostas incidiram sobre esse artigo.

Observem-se, a seguir, os comentários a serem feitos sobre os artigos extraídos do CC/1916 que não sofreram nenhum tipo de alteração quanto a vocábulos pouco comuns à linguagem do homem médio:

VI.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1595. São excluídos da sucessão (arts. 1708, IV, e 1741 a 1745) os herdeiros, ou legatários: [...] III – que, por violência ou fraude, a inibiram de livremente dispor dos seus bens em testamento ou codicilo, ou lhe obstaram a execução dos atos de última vontade.	Art. 1814. São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários: [...] III – que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

O verbo “obstar”, embora muito utilizado por aqueles que pertencem ao âmbito jurídico, não é um vocábulo que faça parte, naturalmente, da linguagem comum do homem médio. É um verbo que denota apego extremado à formalidade da língua, característica que pode e deve ser evitada em certos textos legais, como o Código Civil, que trata do Direito material, e não do Direito processual, sendo, pois, dirigido mais diretamente ao homem comum e não, exclusivamente, aos operadores do Direito.

Uma possibilidade de alteração vocabular, no caso em análise, seria o de se usar a forma verbal “impedirem” no lugar de “obstarem”, como na proposta redacional abaixo:

“III – que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou **impedirem** o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade”.

A pertinência de se efetuar essa troca (“obstarem” por “impedirem”) foi ratificada pelos 100% de escolhas que incidiram sobre o artigo do CC/2002 como sendo o texto mais difícil de entender, quando comparado, na questão 6 da **Parte II** do Questionário, com a proposta de reescritura feita pela autora.

VII.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1600. São válidas as alienações de bens hereditários, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro excluído, antes da sentença de exclusão; mas aos co-herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito a demandar-lhe perdas e danos. ----- Art. 1598. O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver percebido.	Art. 1817. São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos. Parágrafo Único. O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver percebido, mas tem direito a ser indenizado das despesas com a conservação deles.

Além dos problemas sintáticos discutidos nas páginas 49, 50 e 51, o artigo do CC/2002, ao manter os vocábulos “subsiste”, “demandar-lhe” e “percebido” usados no artigo do CC/1916, criou mais um obstáculo à compreensão da norma pelo homem médio.

O sentido que se tem de extrair da sentença “mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos” fica

comprometido em virtude do provável desconhecimento do significado de “subsiste” e “demandar-lhe” pelo homem médio. Tal comprometimento poderia ser amenizado caso se trocasse “subsiste” por “permanece”; e “demandar-lhe” por “reivindicar-lhe”. Assim se teria:

“[...] mas aos herdeiros **permanece**, quando prejudicados, o direito de **reivindicar-lhe** perdas e danos”.

O vocábulo “percebido” normalmente é utilizado na linguagem corrente com a acepção de “adquirir conhecimento de algo por meio dos sentidos”; ou de “ver, enxergar com nitidez”; ou ainda de “notar, descobrir”⁴⁴. No caso dos artigos acima, “percebido” adquire uma outra acepção, usada menos freqüentemente que as citadas, que é a de “ganhar salário ou rendimento”, fato que pode criar confusão no entendimento da norma pelo homem médio. Em vez de manter um vocábulo cuja acepção é pouco conhecida e usada na linguagem corrente, o legislador do CC/2002 poderia tê-la trocado por “recebido”, vocábulo simples e direto:

“Parágrafo Único. O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver **recebido**, mas tem direito a ser indenizado das despesas com a conservação deles.”

Confirmando essas afirmações, a proposta de reescritura da autora, na qual usa “permanece”, “reivindicar-lhe” e “recebido” no lugar de “subsiste”, “demandar-lhe” e “percebido”, respectivamente, não obteve uma ocorrência sequer como texto menos compreensível, ao ser comparada, na questão 7 do Questionário, com o artigo do CC/2002.

VIII.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1647. Se as testemunhas forem contestes sobre o fato da disposição, ou, ao menos, sobre a sua leitura perante elas, e se reconhecerem as próprias assinaturas, assim como a do testador, será confirmado o testamento.	Art. 1878. Se as testemunhas forem contestes sobre o fato da disposição, ou, ao menos, sobre a sua leitura perante elas, e se reconhecerem as próprias assinaturas, assim como a do testador, será confirmado o testamento.

⁴⁴ Fonte: Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, 2001, p. 2186.

Segundo Luft, “conteste” significa “1. *Concordante em um depoimento.* 2. *Que comprova o mesmo princípio que outrem; comprovativo*” (LUFT, 2000, p. 193). Isto posto, pode-se entender dos artigos 1647 e 1878 que o testamento será confirmado se as testemunhas concordarem com o fato da disposição.

Provavelmente, se não houvesse tal explicação, muitos não compreenderiam parte do conteúdo da norma regulamentada pelo Art. 1878, já que “conteste” não faz parte da linguagem corrente do homem médio.

Além disso, tal vocábulo é homônimo de “contestar”, adjetivo de “contestar”, cujo significado — “refutar, negar” — é bem distinto de “concordante em um depoimento” e mais usado na linguagem cotidiana do que seu par homônimo. Assim, essa igualdade de grafia e diferença de significado poderiam criar, no homem médio, uma falsa percepção de entendimento da norma, haja vista que ele poderia associar a “conteste” o significado de “contestar”, que certamente lhe é mais comum.

Uma sugestão de reescritura em que se trocasse o vocábulo “conteste” por outro mais comum seria:

“Se as testemunhas **concordarem** com o fato da disposição, ou, ao menos, com a sua leitura perante elas, e se reconhecerem as próprias assinaturas, assim como a do testador, será confirmado o testamento”.

Quanto ao Questionário (cf. Anexo 3), essa sugestão não foi apontada por nenhum dos informantes como correspondendo ao texto mais difícil de entender, ao ser confrontada com o artigo 1647 do CC/2002, que traz o mesmo vocábulo “conteste” que o seu correlato do CC/1916.

5.2

A busca pela precisão

Se a precisão e a clareza são características essenciais a um texto legal (cf. Cap. 3), não se poderiam encontrar vocábulos ou estruturas ambíguos no Código Civil, principalmente no de 2002, que teve a chance de excluir de seu antecessor problemas de clareza causados pela ambigüidade.

Partindo dessa idéia, buscou-se observar nos artigos dos Grupos 3 (artigos do CC/2002 alterados de forma lingüisticamente relevante) e 4 (artigos do CC/2002 sem correspondência) se havia ocorrência de vocábulos ou estruturas de duplo sentido. Fez-se, então, uma leitura dos artigos do CC/1916 e dos seus correlatos do CC/2002 com dois objetivos: primeiro, para perceber se havia ambigüidade no Código antigo, e, caso houvesse, se ela teria sido desfeita no

Código novo; segundo, para observar se no Código novo foram inseridos vocábulos ou estruturas ambíguos. Constatou-se, então, que não havia vocábulos essencialmente ambíguos; havia sim a ambigüidade estrutural, derivada de problemas pertinentes à correferencialidade. Assim, dos 68 artigos que compõem os Grupos 3 e 4:

- 2 artigos do CC/1916 (Arts.1580 – p. ú. e 1770 – p. ú.) traziam ambigüidade; sendo que, nos correlatos dos 2 artigos, eliminou-se o problema;
- 2 artigos do CC/2002 (Arts. 1787 e 1801), os quais sofreram reestruturações em relação aos seus correlatos, criaram ambigüidade onde esta não existia no CC/1916;
- 1 artigo do Grupo 4 (Art. 1832) apresentava ambigüidade.

Para fundamentar os comentários sobre a pertinência de se evitarem ambigüidades em textos legais, os 5 artigos supracitados serão avaliados. Os dois primeiros, Arts. 1580 e 1770, servem como exemplos da eliminação da ambigüidade do CC/1916 para o CC/2002; e os três últimos, Arts. 1787, 1801 e 1832, como exemplos de ambigüidades criadas no CC/2002. Repare-se que, nos exemplos I e II, a primeira coluna traz o artigo do CC/1916, e a segunda, o artigo do CC/2002; nos exemplos III e IV, a primeira coluna traz o artigo do CC/2002, e a segunda, o artigo do CC/1916. Observe-se também que o vocábulo cujo referente provoca imprecisão à norma devido à ambigüidade está em destaque.

I.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1580. Sendo chamadas simultaneamente, a uma herança, duas ou mais pessoas, será indivisível o seu direito, quanto à posse e ao domínio, até se ultimar a partilha. Parágrafo Único: Qualquer dos co-herdeiros pode reclamar a universalidade da herança ao terceiro, que indevidamente a possua, não podendo este opor-lhe, em exceção, o caráter parcial do seu direito nos bens da sucessão.	Art. 1791. A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros. Parágrafo Único: Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio.

Inicialmente é preciso observar que, no CC/2002, não existe um artigo que corresponda integralmente ao conteúdo do parágrafo único do Art. 1580. Se

houvesse, seria preciso reestruturá-lo de forma a evitar a dúvida que se instalaria no consulente provocada pelo uso do vocábulo em destaque: “seu”.

Ao lado de outros dois pronomes — “este” e “lhe”, os quais, numa primeira leitura, intensificam a obscuridade da norma aos olhos daqueles fora do âmbito jurídico —, o pronome possessivo “seu”, sem a ajuda prévia de um operador do Direito, pode criar dúvida quanto ao termo a que se refere: “o caráter parcial do direito” refere-se ao “terceiro” ou a “qualquer dos co-herdeiros”? Observe-se que, além dessa incerteza, o homem médio se depara ainda com os pronomes “este” e “lhe” que vão lhe exigir repetidas remissões para que depreenda a que elementos esses dois pronomes estão ligados: “este” = terceiro e “lhe” = a qualquer dos co-herdeiros”. Talvez, depois de exaustivas “idas-e-vindas” ao texto, o consulente que tivesse de buscar soluções no CC/1916 pudesse compreender que o pronome possessivo “seu” tem como referente o vocábulo “terceiro”. É exatamente esse o problema criado pela ambigüidade: espera-se que a compreensão de uma norma legal chegue ao homem médio de forma imediata e integral, haja vista que uma consulta ao Código Civil, neste caso especificamente, tem de ser rápida e esclarecedora, e não uma consulta que se tenha de aprofundar, empreendendo longos estudos, para que se consiga dela extrair algum sentido.

Vale ressaltar que essa ambigüidade foi eliminada no CC/2002 não pelo fato de que o legislador teria se empenhado em resolver a dúvida ali instalada, mas sim por razões jurídicas.

Para finalizar esta análise, os dados colhidos na **Parte III** do Questionário respondido confirmam não apenas a existência da ambigüidade citada acima, mas também a dificuldade que há em se tentar determinar, principalmente para quem não é da área jurídica, a que termo o pronome possessivo “seu” estaria se referindo. Atente-se para o fato de que, na questão número 1, as duas alternativas que traziam afirmações errôneas quanto ao termo correferente correto receberam, juntas, 50% das ocorrências, dado que comprova a dubiedade de sentido que a norma jurídica codificada no artigo 1580 traz e a dificuldade de compreensão que se instala no destinatário.

II.

CC – 1916	CC – 2002
Art. 1770. [...] Parágrafo Único: Quando se exceder o último prazo deste artigo, e por culpa do inventariante não se achar finda a partilha, poderá o juiz removê-lo, se algum herdeiro o requerer, e, se for testamenteiro , o privará do prêmio, a que tenha direito (art. 1766).	Art. 1796. [...] (Não há parágrafo único correspondente)

Também aqui a ambigüidade se dá apenas no artigo do CC/1916, já que, no do CC/2002, não há parágrafo único que corresponda ao que se vê acompanhando o Art. 1770.

O pronome pessoal “lo”, complemento do verbo “remover”, a princípio, provoca uma certa dubiedade de sentido àquelas pessoas fora do âmbito jurídico: qual é o referente de “lo”, ou seja, o juiz pode remover **o prazo do artigo; o artigo** ou **o inventariante**? Um legislador ou qualquer outro operador de Direito não teria tal dúvida e talvez achasse um despropósito pensar em qualquer outro sentido diferente de “inventariante”. Entretanto, para o homem médio, é uma tarefa demorada, ou até quase impossível, depreender com certeza a que termo o pronome “lo” se refere. Um outro fator que intensifica a possibilidade de dúvida é o significado do verbo “remover”, que pode ter como complemento tanto um elemento com traços humanos, quanto um com traços não-humanos. Atente-se às acepções e exemplos extraídos do Novo Dicionário da Língua Portuguesa para o verbete “remover”:

remover. [...] 3. Mudar (empregado, funcionário, etc) de um posto ou de um local para outro; transferir: *O chefe removeu os empregados mais antigos.* [...] 5. Pôr distante; afastar: *O tempo removerá seus temores.* 10. Fazer desaparecer; afastar: *O estudo remove a obscuridade à mente.* (BUARQUE DE HOLANDA, 1986, pp. 1483-1484)

Essa confusão de sentido é confirmada na questão 2 da **Parte III** do Questionário, quando se coloca o artigo 1770 e se enumeram três alternativas, das quais o informante deveria escolher uma como correta. A alternativa que trazia erroneamente o termo correferente para o “-lo” e a que trazia a afirmação “não sei” receberam, juntas, 50% de ocorrências, ao lado dos outros 50% de ocorrências que incidiram sobre a alternativa que discriminava corretamente o termo correferente.

Voltando-se à análise do artigo 1770, também o adjetivo “testamentário” e o pronome pessoal “o” colaboram para imprecisão da norma jurídica codificada no artigo do CC/1916. Observe-se que fica a dúvida de qual termo é o referente de “testamentário” e, conseqüentemente, de “o”: seria o **herdeiro** ou o **inventariante**? Ou seja, (1) o juiz privará o **herdeiro que for testamentário** do prêmio a que ele, **herdeiro**, tenha direito; ou (2) o juiz privará o **inventariante que for testamentário** do prêmio a que ele, **inventariante**, tenha direito? Somente consultando um operador de Direito para desfazer a ambigüidade com algum grau de segurança: tanto “testamentário” quanto “o” têm como referente o vocábulo “inventariante”. Dessa forma, a norma estabelece que o juiz privará o inventariante que for testamentário do prêmio a que tenha direito, na hipótese de o herdeiro ter solicitado ao juiz a remoção do referido inventariante, no caso de culpa deste pela inobservância do prazo mencionado no artigo em pauta.

Assim como se fez na análise do artigo anterior, ressalta-se que esse problema causado pela ambigüidade no parágrafo único do Art. 1770 foi resolvido no artigo correspondente já que, por razões jurídicas, eliminou-se, deste, o conteúdo que havia no parágrafo único do CC/1916.

No Questionário, o resultado obtido a partir das respostas dadas nas questões 3 e 4 da **Parte III** demonstraram a dificuldade que os informantes tiveram para determinar com exatidão o termo correferente para “testamentário” (questão 3) e “o” (questão 4). Em ambas as questões, a porcentagem foi a seguinte: a alternativa correta teve 43% de ocorrências; a incorreta, 19%, e a alternativa que manifestava dúvida (“não sei”) teve 38% das ocorrências. Somando-se as porcentagens da alternativa incorreta e da dúvida, chega-se a 57% de ocorrências. Esse percentual conjunto, relativo ao somatório dos erros e dos casos de dúvida, é claramente bem mais significativo do que o percentual de 43% relativo às respostas que elegeram a alternativa correta.

III.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1787. Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela .	Art. 1577. A capacidade para suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor.

Observe-se agora que a ambigüidade está no artigo do CC/2002 e que o artigo do CC/1916 não apresenta o mesmo problema.

Já foi comentado no subcapítulo 4.1.2. (pp. 57-58), a opacidade do Art. 1787 devido ao uso da ordem inversa dos termos. Além dessa questão, o referente do vocábulo “daquela” é ambíguo, principalmente para quem não é operador de Direito. Para se compreender a ambigüidade, é necessário considerar dois dados: primeiro que o complemento do verbo “regula” tem dois núcleos de gênero feminino — “sucessão” e “legitimação” —, ligados pela preposição “e”; segundo que os pronomes demonstrativos “aquele”, “aquela” e “aquilo”, em referência a elementos do discurso citados anteriormente, são utilizados para indicar o elemento mais distante. Como o complemento verbal “a sucessão e a legitimação” está logo no início da frase e o pronome “(d)aquela” bem no final, e como os dois núcleos do complemento estão distantes da referência que se quer estabelecer com o pronome demonstrativo, fica para o leigo a dúvida sobre se esse pronome se refere a “sucessão” ou a “legitimação”, ambas palavras de gênero feminino.

Pode-se sugerir, para se fugir à ambigüidade criada no artigo do CC/2002 e, assim, ter-se uma norma clara e precisa, as duas possibilidades apontadas no exemplo I, do subcapítulo 4.1.2.:

- A primeira seria manter a redação do artigo 1577, o qual, sem ambigüidade e com os termos dispostos na ordem direta, está bem mais preciso que seu correspondente no CC/2002:

“A capacidade para suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor”.

- A segunda seria reestruturar o texto do artigo 1787, utilizando-se a ordem canônica dos termos, desmembrando-se o complemento verbal e colocando-se o pronome demonstrativo “esta” relativamente perto do termo a que se refere:

“A lei vigente ao tempo da abertura da sucessão regula esta e a legitimação para suceder”.

Na Parte III do Questionário, o artigo 1787 fez parte da questão número 6 e foi o único resultado que contrariou as intuições da autora. Nessa questão, o índice de acertos foi alto: 81% das ocorrências, contra 19% para a afirmativa “não sei”.

IV.

CC – 2002	CC – 1916
Art. 1801 Não podem ser nomeados herdeiros nem legatários: [...] III – o concubino do testador casado, salvo se este , sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de 5 (cinco) anos; [...]	Art. 1719. Não podem também ser nomeados herdeiros, nem legatários: [...] III – a concubina do testador casado; [...]

Note-se que, da mesma forma que ocorreu no artigo supra-analisado, a ambigüidade aqui aparece apenas no artigo do CC/2002, já que, por questões jurídicas, o inciso III deste artigo foi acrescido de duas orações: “salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge” e “há mais de 5(cinco) anos”.

O pronome demonstrativo “**este**”, que aparece na primeira dessas orações, provoca no leitor a dúvida de quem seja o referente desse pronome: o **concubino** ou o **testador casado**? Ou seja, (1) não pode ser nomeado herdeiro ou legatário o concubino do testador casado, salvo se o **concubino** estiver separado de fato do **seu** cônjuge; ou (2) não pode ser nomeado herdeiro ou legatário o concubino do testador casado, salvo se o **testador casado** estiver separado de fato do cônjuge? Pode-se pensar nessas duas possibilidades de interpretação porque o concubino, assim como o testador, pode estar casado legalmente e, desse modo, ter um cônjuge e ser concubino de uma terceira pessoa.

Como a intenção do legislador foi a de determinar que o referente de “este” fosse “testador casado”, seria preciso dar uma nova redação a esse artigo para que se desfizesse a ambigüidade correferencial nele existente. Uma sugestão seria eliminar o pronome demonstrativo “este” e, em seu lugar, repetir a expressão “testador casado”:

“Não podem ser nomeados herdeiros nem legatários:

[...]

III – o concubino do testador casado, salvo se **o testador casado**, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de 5 (cinco) anos”.

Se se busca clareza e precisão na norma jurídica, é preferível repetir um vocábulo ou expressão a criar ambigüidade; afirmação que encontra respaldo na determinação da alínea b, inciso II, do Art. 11, da Lei Complementar 95: “expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico”.

No entanto, se não se quiser fazer uso da repetição, uma outra possibilidade seria:

Não podem ser nomeados herdeiros nem legatários:

[...]

III – o concubino do testador casado, salvo se **este último**, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de 5 (cinco) anos”.

V.

CC – 2002
Art. 1832. Em concorrência com os descendentes (art. 1829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

Conforme já se apontou, esse é o único artigo, dentre os que compõem o Grupo 4 (o dos artigos inseridos no CC/2002 sem correspondentes no CC/1916), em que se perceberam problemas causados por ambigüidade.

O pronome possessivo “sua” pode provocar, numa primeira leitura, incerteza quanto à quota de quem — do cônjuge ou dos que sucederem por cabeça — tem de ser inferior à quarta parte da herança. Talvez, depois de repetidas leituras, o homem médio possa chegar à conclusão de que o pronome “sua” está se referindo ao “cônjuge” e não aos “que sucederem por cabeça”.

Uma possibilidade para se desfazer a ambigüidade e deixar a norma codificada no artigo 1832 mais precisa e acessível ao homem médio seria a criação de dois períodos e a repetição do vocábulo “cônjuge” no segundo período criado e a eliminação do pronome possessivo “sua”:

“Em concorrência com os descendentes (art. 1829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça. **A quota destinada ao cônjuge** não pode ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer”.

No Questionário, esse artigo fez parte da questão número 5. Embora o índice de acertos tenha sido alto – 56% das ocorrências –, não se pode afirmar que os informantes tiveram tranquilidade em determinar corretamente qual era o termo correferente para o pronome “sua”, já que as duas alternativas incorretas tiveram, juntas, 44% das ocorrências, número alto e indicador que a ambigüidade no artigo existe e que ela, obviamente, provoca dúvida no receptor.

5.3

Considerações finais e consolidação da análise de dados

Como se pôde constatar pelos exemplos e dados numéricos apontados neste Capítulo, o Código atual fez modificações positivas e relevantes, no âmbito semântico-vocabular, em muitos dos artigos que fizeram parte desta pesquisa. É certo que o fragmento do Código Civil escolhido para embasar as afirmações aqui feitas é pequeno ao se comparar à sua extensão, no entanto é possível perceber que houve uma certa preocupação dos responsáveis pela redação final do Código de tornar o léxico das normas nele codificadas um pouco mais adaptado à linguagem atual do homem médio.

Conforme se aponta no início deste Capítulo (p. 82), de 18 artigos extraídos do **CC/1916**, 8 dos seus correlatos apresentam algum tipo de alteração vocabular, seja eliminando o vocábulo pouco usual, seja trocando-o por outro mais atual. Ou seja, 44% dos artigos sofrem algum tipo de mudança nesse âmbito, o que é significativo.

Outro dado se refere aos 68 artigos do **CC/2002** que entraram nesta pesquisa. Desses artigos, apenas 8 inserem vocábulos estranhos à linguagem do homem médio de hoje. Nesse caso, a porcentagem é extremamente significativa, já que apenas 12% dos artigos do CC/2002 incluíram vocábulos pouco comuns à linguagem do homem médio.

Para encerrar as considerações finais deste Capítulo e confirmar a visão da autora, ressaltem-se as informações extraídas das **Partes 2** (Vocabulário) e **3** (Ambigüidade) do Questionário utilizado nesta pesquisa. Na **Parte 2**, conforme explicado na Introdução, foram apresentados **9** pares de textos, ora comparando o vocabulário de um artigo do CC/1916 com o seu correlato, ora comparando o vocabulário de um artigo do CC/2002 com o proposto pela autora. O informante, considerando os vocábulos grifados, deveria assinalar o texto que lhe fosse menos compreensível. Na **Parte 3**, foram listados **4** artigos que continham ambigüidades referentes a questões correferenciais. O informante deveria assinalar a alternativa, dentre as 3 apresentadas no Questionário, que, a seu ver, apontasse o termo correferencial correto para a palavra colocada em negrito.

Os dois próximos gráficos descrevem os dados relativos à **Parte II** (Vocabulário) do Questionário. No gráfico 4, demonstram-se os dados relativos à escolha, entre os artigos do CC/1916 e os do CC/2002, do texto que fosse menos compreensível devido aos vocábulos colocados em destaque. No gráfico

5, os dados relativos à escolha do texto mais difícil, entre os artigos do CC/2002 e as propostas de reescritura, elaboradas pela autora. Nessas reescritas, usaram-se vocábulos mais comuns à linguagem o homem médio. Observem-se agora os dois gráficos supracitados:

Figura 4: Vocabulário – Porcentagem geral das ocorrências de maior dificuldade de compreensão, comparando-se artigos do CC/1916 com seus correlatos do CC/2002

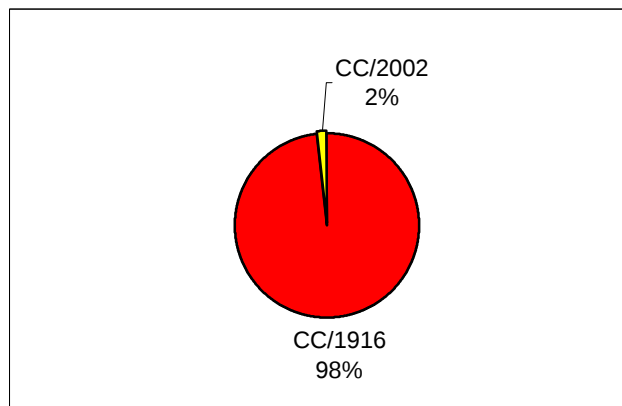
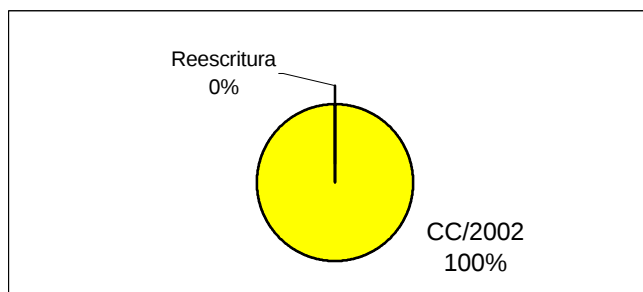


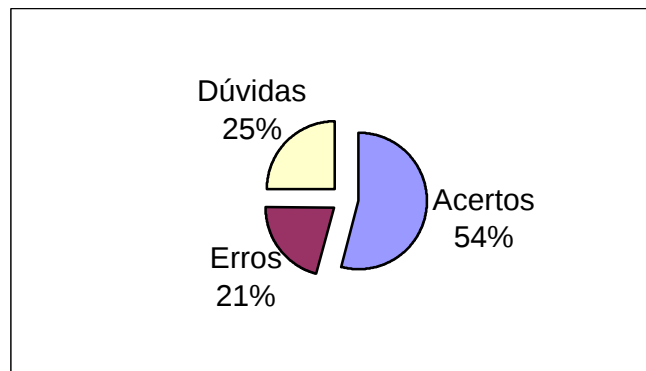
Figura 5: Vocabulário – Porcentagem geral das ocorrências da dificuldade de compreensão, comparando-se artigos do CC/2002 com as propostas de reescritura



Os números desses dois gráficos são bem significativos. Eles deixam evidente que a dificuldade de compreensão devida ao vocabulário foi bem maior nos artigos do CC/1916 quando comparados com os do CC/2002. Resultado perfeitamente compreensível haja vista a época em que foi escrito o Código antigo. Quando se compararam os artigos do CC/2002 com as sugestões de reescrita, a escolha por aqueles foi unânime, fato que comprova a idéia aqui defendida de que muito ainda tem de ser feito para que se tenha um Código cuja linguagem seja apropriada e acessível ao homem médio brasileiro atual.

Quanto ao problema da ambigüidade referente à correferencialidade encontrada em alguns dos artigos analisados, apontou-se que, dentre os 68 artigos que compõem os Grupos 3 e 4, apenas 5 artigos traziam ambigüidade, o que corresponde a 7% dos artigos analisados. Desses 5, 2 sofreram algum tipo de alteração (ou eliminação) e 3 criaram ambigüidades onde estas não existiam anteriormente. Observem-se agora os dados que se extraíram da **Parte 3** do Questionário:

Figura 6: Ambigüidade: índices de acertos, erros e dúvidas em relação ao termo correferencial corretamente descrito

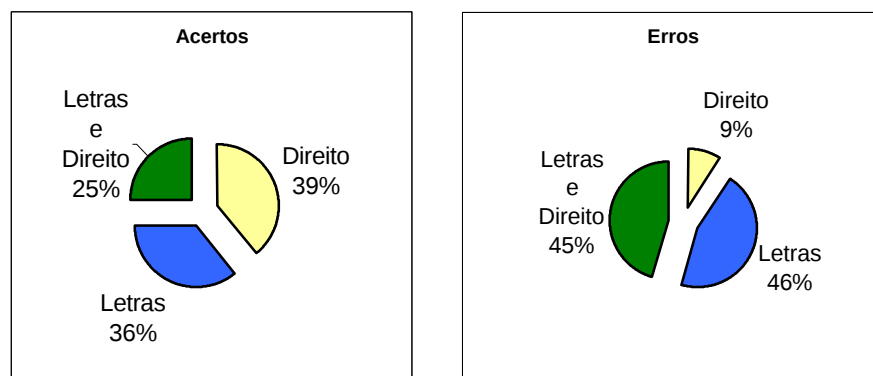


Os 54% de acertos indicam que boa parte dos informantes conseguiu determinar, apesar da ambigüidade correferencial presente em todas as questões dessa parte do Questionário, a que termos as palavras em destaque estavam se referindo. No entanto, ao se somarem as porcentagens de ocorrências de erros e de “dúvidas”, chega-se a um total de 46% de casos em que os informantes não conseguiram estipular o termo a que dada palavra se referia. Embora o percentual de ocorrência de ambigüidade nos Grupos 3 e 4 seja pequeno (7%), a dubiedade de sentido que se pode encontrar numa norma jurídica é um fator que, certamente, dificulta a aproximação entre o homem médio e a linguagem do Direito.

Os dois últimos gráficos a se apresentarem neste subcapítulo mostram os resultados obtidos a partir da observação das respostas dadas, na **Parte 3** do Questionário (cf. Anexo 3), por profissionais do Direito e de Letras. Ressalte-se que responderam ao Questionário 3 profissionais de Letras, 2 de Direito e 2 profissionais que tinham formação em Letras e Direito. A intenção em se apresentar esses gráficos foi a de se comparar o índice de acertos e de erros em

relação a profissionais que, de uma forma ou de outra, estão ligados mais intrinsecamente, em sua atuação profissional, a questões de interpretação de textos. É importante ressaltarem aqui duas informações: a primeira é que nesses gráficos foram excluídos os dados referentes às outras áreas de formação e a segunda, que, em 4 das 6 questões, havia a alternativa “não sei”, a qual não foi considerada na elaboração dos dois gráficos seguintes. Observem-se os números:

Figuras 7 e 8: Porcentagem dos índices de acertos e de erros relativos às respostas dadas na Parte 3 do Questionário por profissionais do Direito e de Letras.



Com esses números, constata-se que, ao assinalar as alternativas que traziam o termo correferente correto para o vocábulo em destaque nos artigos do Código, o grupo de profissionais de Direito teve maior ocorrência de acertos - 39% - e menor ocorrência de erros - 9% -, comparando-o com os outros dois grupos. Também se percebe que o grupo de profissionais formados tanto em Letras quanto em Direito, ao contrário do que se esperava, teve o menor índice de acertos - 25% - em relação aos outros dois grupos, e o segundo maior índice de erros - 45% -, percentual que também não se supunha obter um grupo de profissionais com dupla formação nas áreas em questão. Observe-se, por fim, que o índice maior de erros recaiu no grupo de profissionais de Letras.

Essa porcentagem parece indicar que as ambigüidades relacionadas no Questionário prejudicam verdadeiramente a interpretação da norma, haja vista que até mesmo indivíduos acostumados com interpretação de texto tiveram dificuldade para determinar o termo correferente correto. Note-se, mais uma vez, que o grupo que mais acertou a indicação correta do termo correferente foi o grupo dos profissionais de Direito. Isto, evidentemente, não deve causar

surpresa, já que os textos sobre os quais versou o Questionário eram textos jurídicos.

A análise dos dados e as considerações registradas aqui confirmam que, do ponto de vista lexical e semântico, os legisladores incumbidos da redação do CC/2002 tiveram uma certa preocupação em adaptar o vocabulário do Código vigente à linguagem atual do homem médio. É bem verdade que ainda há muitos vocábulos que poderiam ser trocados por outros, sem prejudicar o padrão formal da língua e o caráter técnico da linguagem jurídica. Entretanto o que se fez no pequeno fragmento analisado do CC/2002 quanto ao vocabulário e à precisão do conteúdo demonstra que a preocupação por aproximar o homem médio das normas jurídicas por meio da linguagem existe e é, indubitavelmente, necessária.